



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 004/2020/SMS

Itaboraí, 17 de março de 2020.

Ed. Extra

PUBLICADO

EM 18 DE Março DE 2020

no, DOE-ITA, edição nº 49-A / c/mo II

Ed. 40191 Reg. 00.

Regula as rotinas administrativas da Secretaria Municipal de Saúde e de seus equipamentos e dá outras providências afim de combater o contágio do COVID -19.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus" responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto nº 46.973/20 do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre a situação de emergência na saúde pública do estado do Rio de Janeiro em razão do novo coronavírus (covid-19) e seu contágio, e adota medidas de enfrentamento da sua propagação e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 30/20 da Prefeitura Municipal de Itaboraí, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19) e do regime de trabalho do servidor público e contratado, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer através da presente Resolução a situação de emergência no âmbito do Município de Itaboraí e estabelecer medidas temporárias de enfrentamento e prevenção ao contágio pelo novo coronavírus - COVID-19;

Art. 2º - Funcionário, normalmente, todos os setores de gestão e apoio a saúde do município de Itaboraí, subordinados a Secretaria Municipal de Saúde, ficando suspenso por tempo indeterminado as reuniões, palestras, treinamentos, e/ou demais situações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

em que sejam necessários a aglomeração de um número maior de 10 (dez) pessoas, ainda que para tratar de assunto inerente ao COVID-19;

Art. 3º - ficam suspensas por tempo indeterminado, as licenças especiais, férias e folgas extras dos servidores da saúde;

Art. 4º - ficam suspensas por tempo indeterminado 70% (setenta por cento) das consultas eletivas, devendo ser priorizados nesse quantitativo os atendimentos emergenciais e os retornos, assim entendidos os pós cirúrgicos, cardiopatas e oncológicos;

Art. 5º - ficam suspensas por tempo indeterminado as cirurgias eletivas;

Art. 6º - ficam restritas as visitas aos pacientes, que deverão se submeter as normas e horários divulgados pela unidade de internação;

Art. 7º - fica autorizada a renovação de receitas médicas pelo prazo de 60 (sessenta) dias;

Art. 8º - organizar a dispensação de medicamentos pelo maior período possível, a fim de evitar o retorno frequente de idosos e pacientes com comorbidade às unidades de saúde;

Art. 9º - ficam suspensas as atividades odontológicas em todas as unidades municipais, excetuando-se os procedimentos emergenciais.

Art. 10º - recomenda-se aos prestadores de serviços que adotem atendimentos exclusivos, mediante horário marcado, a fim de evitar aglomerações em suas respectivas unidades;

Atenciosamente,

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA AMBRÓSIO

Secretário Municipal de Saúde de Itaboraí – MAT. 37.633